

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO VIDEOMONITORAMENTO E
CERCAMENTO ELETRÔNICO INTEGRADO – 01/2019**

1. Dos municípios contratantes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
– **CISVALE**, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **CASSIO NUNES SOARES**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º nº 92.454.818/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, situada R. Sinimbú, 644 - Centro, Boqueirão do Leão - RS, 95920-000 telefone (51) 3789-1122, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOEL FERREIRA** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 476.042.800-30; O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.568.911/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Rua Pereira Rêgo, n.º 1.665, bairro Centro, CEP 96.930-000, telefone (51) 3743-8100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Butzge, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 516.608.140-49, **MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.509/0001-45, com sua sede na Prefeitura Municipal de Gramado Xavier, situada na Av. Santa Cruz, n.º 1.142, bairro Centro, CEP

96.875-000, telefone (51) 3616-3108, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claucir José Mafi, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF n.º 218.819.870-00, **O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Herveiras, situada na Rua Germano Winck, n.º 845, bairro Centro, CEP 96.888-000, telefone (51) 3616-2002, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO BRINGMANN, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 614.462.620-49, **O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.590/0001-63, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mato Leitão, situada na Rua Leopoldo A. Hinterholz, n.º 710, bairro Centro, CEP 95.835-000, telefone (51) 3784-1085, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Carlos Bohn, brasileira, casado, portador do CPF/MF n.º 320.794.510-49, **O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 91.342.667/0001-28, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pantano Grande, situada na Rua Waldo Machado de Oliveira, n.º 177, bairro Centro, CEP 96.690-000, telefone (51) 3734-2220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cassio Nunes Soares, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 491.683.980-34, **O MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.616./0001-73, com sua sede na Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, situada na Rua Rodolfo Antônio Brückner, n.º 445, bairro Centro, CEP 96.685-000, telefone (51) 3730-1077, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helio Olímpio de Queiroz, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 138.894.430-87, **O MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.821.079/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Pardo, situada na Rua Andrade Neves, n.º 324, bairro Centro, CEP 96.640-000, telefone (51) 3731-1225, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Reis Barros, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 004.677.440-84, **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.440.517/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, situada na Rua Borges de Medeiros, n.º 650, bairro Centro, CEP 96.810-130, telefone (51) 3713-8100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Telmo José Kirst, brasileiro,

casado, portador do CPF/MF n.º 069.258.550-87, O **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.632/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sinimbu, situada na Av. General Flores da Cunha, n.º 449, bairro Centro, CEP 96.890-000, telefone (51) 3708-1313, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Sandra Marisa Roesch Backes, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 618.975.150-49, O **MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 94.577.574/0001-70, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vale do Sol, situada na Av. 15 de Setembro, n.º947, bairro Centro, CEP 96.878-000, telefone (51) 3750-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 015.020.370-50, O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.624.729/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vale Verde, situada na Rua Frederico Trarbach, n.º 471, bairro Centro, CEP 96.880-000, telefone (51) 3645-9085, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Gustavo Schuch, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 659.085.460-20, O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.334.918/0001-55, com sua sede na Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, situada na Rua Osvaldo Aranha, n.º 634, bairro Centro, CEP 95.800-000, telefone (51) 3983-1000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovane Wickert, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 950.446.550-15, e O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 98.661.366/0001-06, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Av. Nestor Frederico Henn, n.º 1.645, bairro Centro, CEP 96.810-000, telefone (51) 3718-1222, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Guido Hoff, brasileiro, viúvo, portador do CPF/MF n.º 004.870.580-20, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

2. Do objeto, forma e condições:

2.1 O presente contrato possui como base jurídica, a Resolução nº 61/2019 do CISVALE.

2.3 O presente CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto definir o rateio dos custos inerentes ao processo licitatório, a ser expedida pelo Cisvale, que tem como objetivo adquirir um projeto básico de engenharia em conformidade com a Secretaria Nacional de Segurança Pública bem como a descrição dos equipamentos necessários orientado para a implantação de uma infraestrutura para cercamento eletrônico para os municípios integrantes do CISVALE.

2.4 O objeto da licitação – projeto será, dependendo de orçamento, realizado futuramente visando o cercamento eletrônico por vídeo monitoramento de todos os Municípios da região.

3. Do desembolso:

3.1 Cada município consorciado arcará com o custo inerente a sua quota parte, conforme tabela de valores e cronograma de desembolso, incluindo cronograma físico financeiro, já previamente autorizada pela Resolução CISVALE nº 61/2019.

3.1.1 A tabela consta como anexo do presente contrato, para todos os fins de direito.

3.2 A tabela acima atendeu a critérios definidos previamente, em resolução, em especial população, para fins de adquirir um projeto básico de engenharia para elaboração de Projeto Regional para o Videomonitoramento e Cercamento eletrônico.

3.3 A contar do mês de abril de 2018, na forma mensal, os municípios contratantes deverão depositar o valor atinente a sua quota parte, conforme tabela acima, até o dia 5 de cada mês.

3.3.1 O CISVALE, poderá emitir uma fatura mensal de cobrança a cada município.

3.4 Nos termos da Resolução que trata do orçamento do CISVALE fica autorizado, se for o caso, o débito em conta, do valor atinente a quota parte de cada município.

4. Das obrigações:

4.1 Compete ao CISVALE:

I – estabelecer a organização dos procedimentos concernentes a prestação do serviço contrato na licitação objeto do contrato;

- II – fixação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento de metas do contrato;
- III – organização e distribuição das demandas junto aos municípios;
- IV – lançamento, cobrança e pagamento dos serviços;
- V – Fiscalizar através de responsável técnico habilitado o contrato e a prestação do serviço pela Empresa;
- VI – Acompanhar as atividades desenvolvidas;
- VII – Auxiliar os Municípios sempre que necessário;
- VIII – Proceder as etapas necessárias para a realização dos pagamentos/desembolsos
- IX – demais atos necessários à execução do presente objeto.
- X – Prestar contas aos Municípios, em Assembleia ao final do contrato;

4.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- I – organizar estrutura para realização dos serviços, no âmbito local;
- II – atender às metas de trabalho e de desenvolvimento das atividades no que tange as ações necessárias por parte do município para que a empresa contratada possa realizar as atividades inerentes ao objeto da licitação;
- III – enviar as demandas ao CISVALE para acompanhamento e resolução;
- IV – efetuar o pagamento pontual dos serviços prestados atinentes a sua quota parte;
- V – custear despesas administrativas do CISVALE para manutenção dos serviços, no que foi previsto;
- VI – manter técnico responsável para fins de contato para à realização das atividades inerente a plena prestação do serviço contrato;
- VII – informar serviços prestados, bem como eventuais problemas na execução dos trabalhos;
- VIII – Responder financeiramente por qualquer atraso no pagamento das quotas de contribuição (correção monetária, juros e multa);
- IX – Se eventualmente verificar necessário, um aditivo contratual e este resultar em majoração dos custos – quotas partes, o valor respectivo, será apurado na forma da tabela, e informando ao Município consorciado, que deverá repassar ao CISVALE, para pagamento à empresa.

X – Se no decorrer da contratação/prestação do serviço, for verificado que o CISVALE está suportando custos relacionados a contratação, fora os previstos na tabela, estes serão cobrados dos municípios rateados pela população;

XI – Caso o contrato de prestação de serviço sofra majorações, estas serão suportadas pelos municípios.

X – Apresentação de documentos e informações necessárias;

XI – A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, através das Secretarias de Segurança Pública ou da administração;

4.3 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, que será aproveitada a estrutura administrativa já existente no que for possível. Eventualmente verificada a necessidade serão acrescidos valores nos termos de orçamentos e divisão aprovados junto ao CISVALE.

5. Do prazo de vigência:

5.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio será pelo período de até um (01) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado diante da necessidade.

6. Das demais cláusulas e condições:

6.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

6.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada CONSORCIADO.

6.3 A eventual retirada, do CONSÓRCIO, de qualquer um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços e sua forma de aplicação, estarão previstas no edital e licitação e contrato.

6.5 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

O presente termo teve minuta aprovada em reunião da Assembleia Geral Ordinária do CISVALE no dia 26 de fevereiro 2019, sendo firmado em 02 vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 01 de março de 2019.

Pref. CASSIO NUNES SOARES

Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Vice Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Pamela Lima
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):

ANEXO

**RATEIO CONTRATO PROGRAMA VIDEO
 MONITORAMENTO 01/2019**

Município	HAB	Taxa (R\$)
BOQUEIRÃO DO LEÃO	7726	R\$ 4.806,16
CANDELÁRIA	31306	R\$ 19.474,73
GRAMADO XAVIER	4297	R\$ 2.673,06
HERVEIRAS	3018	R\$ 1.877,43
MATO LEITÃO	4456	R\$ 2.771,97
PANTANO GRANDE	9269	R\$ 5.766,03
PASSO DO SOBRADO	6493	R\$ 4.039,14
RIO PARDO	38284	R\$ 23.815,59
SANTA CRUZ DO SUL	129427	R\$ 80.513,52
SINIMBU	10183	R\$ 6.334,61
VALE DO SOL	11732	R\$ 7.298,20
VALE VERDE	3479	R\$ 2.164,20
VENANCIO AIRES	71117	R\$ 44.240,23
VERA CRUZ	26618	R\$ 16.558,44
SOMA	357405	R\$ 222.333,33

ANEXO

Cronograma de Desembolso

CONTRATO PROGRAMA VIDEO MONITORAMENTO 01/2019

TAXA MENSAL PARA PERÍODO DE

6 MESES

Município	HAB	Taxa (R\$)
BOQUEIRÃO DO LEÃO	7726	R\$ 801,03
CANDELÁRIA	31306	R\$ 3.245,79
GRAMADO XAVIER	4297	R\$ 445,51
HERVEIRAS	3018	R\$ 312,90
MATO LEITÃO	4456	R\$ 462,00
PANTANO GRANDE	9269	R\$ 961,00
PASSO DO SOBRADO	6493	R\$ 673,19
RIO PARDO	38284	R\$ 3.969,26
SANTA CRUZ DO SUL	129427	R\$ 13.418,92
SINIMBU	10183	R\$ 1.055,77
VALE DO SOL	11732	R\$ 1.216,37
VALE VERDE	3479	R\$ 360,70
VENANCIO AIRES	71117	R\$ 7.373,37
VERA CRUZ	26618	R\$ 2.759,74
SOMA	357405	R\$ 37.055,56